



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

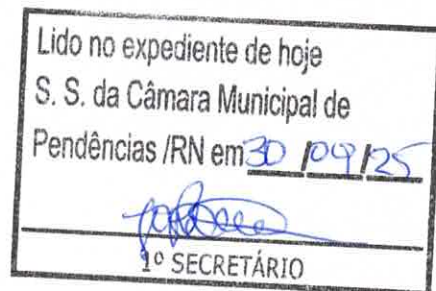
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO**



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel, que “dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção da Depressão e do Suicídio, e dá outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel, que “dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção da Depressão e do Suicídio, e dá outras providências”.

A iniciativa propõe a criação de uma política pública permanente de saúde mental, com foco na prevenção da depressão e do suicídio, estabelecendo diretrizes que envolvem:

- realização de campanhas educativas e de conscientização, com destaque para o *Setembro Amarelo*;
- capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sinais de risco;
- fortalecimento da rede de atenção psicossocial, em articulação com serviços municipais já existentes;
- incentivo à criação do Centro Municipal de Valorização da Vida, como espaço de acolhimento e apoio à população;
- inclusão de práticas pedagógicas e ações educativas nos projetos escolares, voltadas à promoção da saúde emocional de crianças e adolescentes;
- estímulo à parceria com entidades da sociedade civil, como ONGs, igrejas e grupos comunitários, ampliando o alcance das medidas preventivas.

10:44
RECEBI

EM

29/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Invs Cezar S. de Menezes
Secretário Legislativo

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Está igualmente em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que assegura a saúde como direito fundamental da coletividade, e com a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, privilegiando a atenção psicossocial em detrimento da mera institucionalização.

O projeto também reforça o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da CF, e dialoga diretamente com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com o direito à vida, princípios basilares da ordem constitucional brasileira.

No tocante à iniciativa, não há vício formal. A proposição não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, mas apenas estabelece diretrizes gerais e ações de política pública, de competência do Poder Legislativo Municipal, respeitando os limites da separação de poderes. Eventuais medidas de execução material dependerão de regulamentação posterior pelo Executivo, o que preserva sua esfera de atuação.

Sob a perspectiva social, a proposta é de extrema relevância, considerando os dados crescentes de depressão e suicídio no Brasil e no mundo, especialmente entre jovens. A instituição dessa política pública municipal amplia a capacidade de resposta do Estado local diante de um problema de saúde pública reconhecido internacionalmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 025/2025 é juridicamente válido, constitucional, regimentalmente admissível e atende ao interesse público, constituindo importante instrumento de prevenção, conscientização e valorização da vida, além de fortalecer a rede de proteção social no Município de Pendências.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

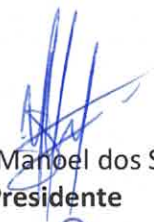
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2025

É o parecer.

Pendências/RN, 29 de setembro de 2025


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos
Presidente



Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro